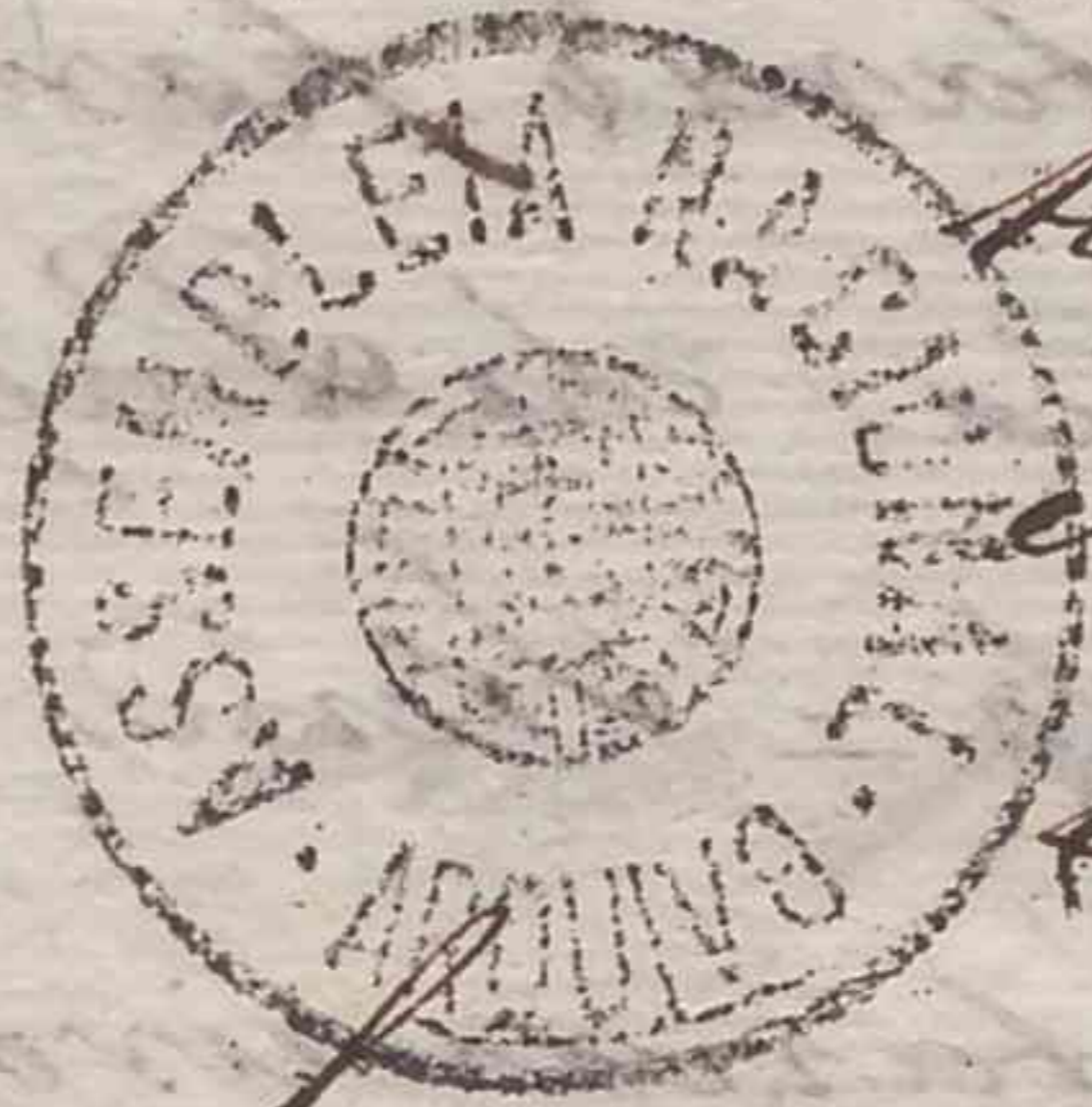


Citta Nova  
de  
Mil fontes.

62  
0/19



Instrumento Civil com o theor  
de hums autor de justificação, orde-  
nadas, e procehdas a requerimen-  
to de Francisco Sobral, velho da  
Aldeia do Corral termo desta Cít-  
la.

Sabeis que quanto este Ins-  
trumento dado, e parado em publico  
forma com o theor de hums autor de  
justificação de serteminhas vexas,  
que sendo no Anno do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
e osto centos e oitenta e sete no-  
ve de Abril nesta Citta Nova de  
Mil fontes no mes de agosto de  
a Petição ao diante que se me foi apre-  
sentada pela Autor. João Cardoso  
Guerreiro escrevi

“ Petição ”  
Dix Francisco Sobral da Aldeia  
do Corral deste termo que para re-  
querimentos de sua justia porten

perpetua de Justificar, puzando de sua  
morte seguinte = Primo = Que  
de proximo se prenderão hum Filho  
deigo hum seu Filho por nome Fran-  
cisco Sobral, e se recrutará para o  
Regimento de Cavalaria da Praça de  
Evora = Secundo = Item, que  
elle suplicante he' Estangueiro ha  
quatro annos de Lisboa, e com  
privilegio para hezarorem e  
criador de filhos em terras de Es-  
tanguero da qual a dita e a mes-  
ma comprehendida na Provincia  
da Extremadura = Tertio = Item,  
que elle suplicante seza naida  
de depreza de mais de setenta an-  
nos, e por isso incapaz de poder me-  
lhor reger e administrar de refe-  
riado Estanguero, e ha avarajo da sua  
Caza sem assistência de dolo hum  
Filho // Pedo a dita morte se  
siva mandar elle proguntar  
mas determinar, e justificar

---

Quintessada aquebante sobre ore  
ferida e pulgado por ~~fontana~~ se  
repara seu instrumento na for-  
ma do estilo = Eruebera' mereu //

" " Despara " "

Como pede = Silva "

" " Justificadas " "

Sevinte nove de abril de mil e cento  
e setenta e nove nesta Villa nova  
de Minas Geraes, e povoada de <sup>no</sup> Luis Or-

dinario e do General Lourenço da

Silva Comrnyo Escrivão progan-

ton, cinco e meio as testemunhas se-  
guintes de que foi este termo João

Caetano Guerreiro serrevi " "

" " Testemunha primeira " "

Francisco Ramon Carado Jornaleiro  
morador em a freguesia do Cereal

termo desta cidade de noventa e se

te annos juramentado ao san-

to Evangelho. E do corburnes

diz nada. E perguntado pela

"

Pela Petição do Justificante Fran-  
cisco Sobral dize q' quanto ao pri-  
meiro artigo que sabe subver  
que no Levantamento que teve  
privilegio sobre do comente. Atil  
prenderão ao Justificante seu  
filho Francisco Sobral e foi levan-  
do ao Depósito, ou Regimento  
de Cavalaria em Evora. E pro-  
gredat pelo segundo artigo  
dize que pela mesma razão  
dever concluir sabe ser o Jus-  
tificante Entanqueiro de hum  
dos Entanques do Cabano da Abadia  
do Corvalha' mais de quatorze  
annos, e que adito Abadia ann  
Como todo este terreno pertence  
a Provincia da Extremadura, e  
maiz raodue deste. E pro-  
gredat pelo terceiro artigo  
dize que pela mesma razão  
sabe ser o Justificante  
Debo d'erray de Sibenta

62  
CX19

Debetur a anno, em aij naõ die  
late fuou, e aignou emo depoi  
mento com elle fuit e de Joaõ  
Caetano Guerreiro dezereris  
Silva // de Francisco Ramos huma  
Crivõ //

// // Submunda Segunda //

João Martins Pimenta Caral  
Alfaiate morador em a Aldeia  
do Leria de termo desta cidade  
de cento e cinco annos juramentado  
aos Santos Evangelhos. Edor con-  
tumar die nada. E progunta  
do feitor artigo da Petição re-  
tro die a expressão que sabe  
pelo ver, e presenciar que no  
actual recrutamento foi pre-  
to ao jurante seu filho Fran-  
cisco Sobral que com elle vivia  
e lemebto ao deposito, ou Re-  
gimento de Cavalaria em Ev-  
ra, em aij naõ die de 1807,  
E do segundo artigo die

Artigo d'uo que vale pelo  
e conter que o jurifidante  
há mais de quatorze annos  
he o Estanguinho das quartas  
de Sabão na freguesia do Cor-  
cal termo desta Villa prime-  
legiada, cuja Aldeia esta Villa  
pertence a Provincia de Entre-  
madura, emaj não deu de  
o progredido pelo treceiro ar-  
tigo d'uo que vale pelo con-  
ter, aver. muito bem avan-  
o jurifidante em uma avan-  
cada idade de mais de setenta  
e annos e com impossibili-  
dade para admenistrar sua  
Casa, e banco em Caradassa  
velha, emaj não deu orig-  
nou, vale fover etc Depoimen-  
to: João Lactano Guerreiro es-  
crevi // Silva // de João Martim  
Amesita humma Creir //  
" // " // de João munda Treceiro //

" — *Intermunda trecura* — "

Antonio Ramos Carado, Alcaide  
de moradores em a freguesia do  
Cereal termo da villa d'ida  
de fuzenta e quatro annos in-  
strumentado com Santos Eange-  
thor. E do costume d'ida nada

E p'rogativa p'loz artigos da  
Peticao retro d'ida e p'imeira  
que p'lo ver, e p'primeira  
de que foi escrutado a gora  
eremetido para a cidade do

Carado do Regimento que es-  
ta em Evora hum Filho do

Justicante ramado Francis-  
co Sobral Sabem, mais nao  
d'ida de 1711 E p'rogativa

p'lo segundo artigo d'ida que  
pelas mesmas razões sabe  
que o Justicante e artigos

Ehanguiros do Tabaco na fre-

guesia do Cereal termo do  
da villa com p'rogativa

Com privilegio cuja prova  
se dá de brevedade, em 17  
dia de Abril de 1791. // E do terceiro artigo  
diz que pela mesma razão  
dever, e confecer sabe ser o Jur  
testante mais de setenta an-  
nos, de crepito, e inapto de  
regor, e governar a sua Casa  
e Estar no auge e auxiliava  
seu filho de em brevedade, em  
17 dia de Abril, e a seguir, e a  
fizer este depoimento: e seu  
João Caetano Guimaraes  
Silva // de Antonio Ramos Lu-  
ma Cruz //

Conclusão //

Conclusão Emos vinte nove  
de Abril de mil oitocentos  
e noventa //

Sentença //

Julgo justificado os tres arti-  
gos da Petição folhas duas



Fo haas duas: mande redi o  
Instrumento requerido: e pa  
que an Contar. Villa Nova de  
Milfontes vende nove de Abril  
de mil oitocentos e doze: e fo  
Jo Guerreiro da Silva" —

" Publicação " —

As trinta de Abril de mil oitocentos  
e doze: nota Villa no-  
va de Milfontes pelo Juiz ordi-  
nario acima assignado meso-  
rao dados estes autos com a sua  
sentença que ouve por publica-  
da e mandou cumprir, a que  
foi este termo, e eu João Castano  
Guerreiro escrevi" —

" — " Selo " —


Pagam quarenta Reis de novo Selo  
dadas as folhas " Guerreiro —

Quando mais continha o ditos  
autos do que são somente o que  
sequi traladi do proprio

22  
Do proprio que fuaõ em meo  
João P. S. Cartorio aloguaes me reporto.  
Cai esta escrita em simofelha  
comerta, etude demunira letra.  
O por verdade me arigno demun  
signal publico, e raro. Villa  
e Nova de Milfontes de onde ha  
demilauto cento e derente. E  
Eu o Tabelião João Caetano Guen  
creio sererem, e assignei em

Emest le  e verde  
João Caetano Guen. 

Concertada P. rum. som. P.  
nao haver Oficial Compand.  
Dia ut supra



62  
CX19



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR